



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.100

"Dispõe sobre a expansão do perímetro-urbano da cidade".

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de expansão-urbana, nos termos do § 2º do artigo 12, da Lei nº 596, de 02 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim) e do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para fins de implantação de loteamento, a área de 87.264,00 m² (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), dentro das seguintes divisões e confrontações: "Tem como ponto de partida um mourão cravado na divisa entre Oswaldo Passarelli (perímetro urbano) e Ítalo Quartieri (marco nº 1) e segue pelo centro de um valo numa distância de 133,00 m., em linha reta, até encontrar o marco nº 2, no centro do valo, dividindo com terras de Benedito Serra; daí segue à direita pelo centro do valo até encontrar o marco nº 3, com 74,00 m; daí à esquerda, ainda pelo centro do valo com 324,00 m., até encontrar o marco nº 4; daí à direita, em linha reta, por uma cerca de arame farpado com 162,50 m., até encontrar o marco nº 5; daí à direita em linha reta por uma cerca de arame farpado com 101,00 m., até encontrar o marco nº 6; daí à direita em linha reta por uma cerca de arame farpado com 166,00 m., até o marco nº 7, dividindo até aqui com terras de Benedito Serra; daí à direita, em linha reta, ainda por uma cerca de arame farpado, na distância de 176,00 m., até encontrar o marco nº 8; daí com pequena deflexão à esquerda, segue em linha reta por uma cerca de arame farpado, com 105,00 m., até encontrar o marco nº 9; daí novamente com pequena deflexão à esquerda, segue em linha reta pela mesma cerca de arame farpado com 289,00 m., dividindo até aqui com Ítalo Quartieri, até encontrar o marco nº 1, ponto de partida, onde teve início e termina esta descrição, com área total de 87.264,00 m² (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,
aos 17 de setembro de 1976.-

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:-
Certifico que mandei publicar
o Lei n: 1.100 no jornal
"A Comarca" de 19 Set 76
MOGI-MIRIM, 10 de Setembro de 1976

SECRETARIO